EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA CMF Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2025

ID CIDADES/TCE-ES : 2026.026L020001.09.0007

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, por meio da autoridade competente, sediada na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará aquisição, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria CMF nº 87/2025, de 15 de abril de 2025, Decreto PMF nº 226/2023 e demais legislação aplicável, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h do dia 20 de março de 2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h do dia 26 de março de 2026.

AGUARDANDO DISPUTA (ABERTURA DAS PROPOSTAS): a partir das 09h do dia 26 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 10h até às 12h do dia 26 de março de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços inerentes à elaboração do PGR, LTCAT, PCMSO, PPP e Consultas Médicas (com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional) para a Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como o envio de documentação para o e-Social.

1.2. A dispensa de licitação será realizada em único lote, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE

Item	Descrição detalhada do objeto	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, para servidor efetivo e periódico (comissionados e	54 unidades	R$ 60,00	R$ 3.240,00

	vereadores), mudança de função e retorno ao trabalho).			
02	Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	12 meses	R$ 670,00	R$ 8.040,00
03	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS) Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.	54 unidades	R$ 67,60	R$ 3.650,40
04	Implantação, coordenação, manutenção. Assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e atendimento do e-Social.	01 unidade	R$ 3.125,79	R$ 3.125,79
05	Gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09. Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020. Norma regulamentadora nº 1 (NR-1) incorporando a obrigatoriedade de avaliação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Essa atualização, estabelece pela Portaria MTE nº 1.419, entrará em vigor a partir de 28.05.2025.	01 unidade	R$ 3.676,95	R$ 3.676,95
06	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições	01 unidade	R$ 3.421,54	R$ 3.421,54

	perigosas ou insalubres, devendo analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e NR-16 – Legislação em vigor.			
08	Realização – Avaliação clínica.	54 unidades	R$ 60,00	R$ 3.240,00
09	Realização – Hemograma completo.	54 unidades	R$ 16,87	R$ 910,98
10	Realização – Glicemia.	54 unidades	R$ 7,08	R$ 382,32
11	Realização de Acuidade Visual.	03 unidades	R$ 41,25	R$ 123,75
12	Realização de Audiometria – Ocupacional.	03 unidades	R$ 32,10	R$ 96,30
Valor total:				R$ 29.908,03

OBS: Quantidade atual de 11 vereadores, 25 servidores comissionados e 08 efetivos, podendo variar conforme necessidade.

1.3. O fornecedor deverá ofertar todos os itens do lote, apresentando proposta completa e devidamente detalhada, contemplando especificações técnicas, quantitativos, valores unitários e totais, bem como quaisquer informações adicionais necessárias para a adequada avaliação e qualificação da proposta. A ausência de oferta de qualquer item implicará a desclassificação do proponente quanto ao referido lote.

1.4. A contratação tem por objeto a prestação de **serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, visando ao atendimento das exigências legais relativas à saúde e segurança ocupacional dos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Fundão/ES.

1.5. Os serviços compreendem a **elaboração, implantação, coordenação, atualização e gerenciamento** dos programas e documentos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente, incluindo:

a) **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, contemplando o levantamento, identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais, físicos, químicos,

biológicos, ergonômicos e psicossociais, em conformidade com a NR-01 e a nova NR-09, incluindo as atualizações relativas à avaliação dos riscos psicossociais;

b) **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, conforme NR-07, incluindo sua implantação, coordenação, acompanhamento, emissão de relatório anual e integração com o e-Social;

c) **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**, elaborado por profissional legalmente habilitado, com análise de todos os ambientes de trabalho, internos e externos, permanentes ou eventuais, nos termos das NR-15 e NR-16;

d) **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**, elaborado e atualizado conforme as informações constantes no LTCAT, PGR e PCMSO;

e) **Realização de consultas médicas ocupacionais**, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão do **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**, bem como a realização dos exames complementares previstos no PCMSO;

f) **Execução dos exames clínicos e complementares**, tais como avaliação clínica, hemograma completo, glicemia, acuidade visual e audiometria ocupacional, conforme indicação médica e exigências legais;

g) **Transmissão, gerenciamento e acompanhamento dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) no sistema e-Social**, incluindo os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, observando prazos, layout e exigências legais;

h) **Assessoria técnica contínua** à Câmara Municipal de Fundão/ES, com suporte quanto ao cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho, orientações técnicas, esclarecimentos e atualizações normativas durante a vigência contratual.

1.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação previdenciária, trabalhista e demais normas aplicáveis, garantindo a qualidade técnica, a conformidade legal e a segurança das informações prestadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ser realizada à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.612/2025 (LOA 2026), conforme a seguinte classificação:

- Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão
- Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão
- Função: 01 - Legislativa
- Subfunção: 031 - Ação Legislativa
- Programa: 0001 - Poder Legislativo
- Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA
- Ficha Orçamentária: nº 12 (3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
- Fonte de Recursos: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do portal BLL, disponível no endereço eletrônico https://bllcompras.com.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
d) empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, dês que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.

3.2.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

elaaplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.3.3. Sociedades cooperativas.

3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41)3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observada as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá preencher, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço e/ou DESCONTO, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Será adotado, para o envio de lances na dispensa eletrônica, o **modo de disputa aberto**, e a **etapa de lances da sessão pública terá duração de 02 (duas) horas**.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo

sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, como condição prévia a convocação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta no prazo de 02 (duas) horas e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que**:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.6. **Apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.**

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (http://bll.org.br), a documentação de habilitação, no prazo de **02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.1. É facultado aos fornecedores, no ato do cadastramento da proposta, a anexação dos documentos de habilitação, antecipando o envio dos mesmos, antes da fase de disputa.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor apresentar:

7.2.1. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.1.1. Observações:

k) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
l) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2. **QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.2.3. **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante executou ou está executando serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, conforme especificações constantes do Edital.
b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública ou privada contratante, assinado(s) por seu representante legal, contendo a descrição dos serviços contratados.
c) O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, a qualquer tempo, pela Administração, a apresentação de cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se fizerem necessários.
d) Para fins deste certame, consideram-se compatíveis os atestados que comprovem a prestação de serviços especializados em **Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, incluindo, mas não se limitando à elaboração de **PGR, LTCAT, PCMSO, PPP, realização de consultas médicas ocupacionais com emissão de ASO**, bem como **envio de informações e documentação ao e-Social**, em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação" de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital, salvo os casos excepcionais, previstos em lei.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

8.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014.

8.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e, seus anexos, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.5. Endereço eletrônico do setor responsável: contratos@camarafundao.es.gov.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **Das obrigações da contratante:**

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

c) Comunicar a contratada as ocorréncias de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) Rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com o Edital e seus anexos.

e) Proceder as adverténcias, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

g) Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras a em vigor.

9.2. **Das obrigações da contratada:**

a) Corrigir ou substituir o objeto/serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas imediatamente.

b) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

c) Apresentar, no momento da entrega dos serviços, para fins de comprovação do serviço prestado, os comprovantes que autorizaram a contratação dos itens.

d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços em questão, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Edital e seus anexos, observadas as especificações e outros detalhamentos.

e) Os serviços deverão ser prestados de propriedade da participante vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

g) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10. DO LOCAL, PRAZO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços à **Câmara Municipal de Fundão**, de forma **mensal**, pelo período de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. A prestação dos serviços ocorrerá **mensalmente**, de forma **contínua e ininterrupta**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

10.3. O local de execução dos serviços será **nas dependências da própria empresa contratada, situada nas regiões próximas a este município**, não sendo necessária a prestação presencial nas instalações da Câmara Municipal.

10.4. Considerando a logística, o deslocamento e a otimização dos custos, a prestação dos serviços ficará restrita ao **Município de Fundão/ES** e a **municípios vizinhos**, tais como **Ibiraçu, Aracruz, Santa Teresa e Serra/ES**, em razão da distância e da viabilidade operacional.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

11.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

11.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim

como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

11.4. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

11.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Contratante poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

12.3. A Contratada estará sujeita a penalidades por:

a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Edital.

12.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicada à Contratada, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme Decreto Municipal nº 226 de 15 de março de 2023:

14.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.1.4. Adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões.

14.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

14.12.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.12.3. ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

14.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Fundão/ES, 18 de março de 2026.

JOSE PEDRO SCHAIDER NETO:11403797714
Assinado de forma digital por JOSE PEDRO SCHAIDER NETO:11403797714
Dados: 2026.03.18 15:49:33 -03'00'

José Pedro Schaider Neto
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Fundão
Portaria CMF nº 0108/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preços para os serviços em referência, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição detalhada do objeto	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, para servidor efetivo e periódico (comissionados e vereadores), mudança de função e retorno ao trabalho).	54	R$	R$
02	Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	12 meses	R$	R$
03	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS) Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.	54	R$	R$
04	Implantação, coordenação, manutenção. Assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e atendimento do e-Social.	01	R$	R$
05	Gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09. Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020. Norma regulamentadora nº 1 (NR-1) incorporando a obrigatoriedade de avaliação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Essa atualização, estabelece pela Portaria MTE nº 1.419, entrará em vigor a partir de	01	R$	R$

	28.05.2025.			
06	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, devendo analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e NR-16 – Legislação em vigor.	01	R$	R$
07	Realização – Avaliação clínica.	54	R$	R$
08	Realização – Hemograma completo.	54	R$	R$
09	Realização – Glicemia.	54	R$	R$
10	Realização de Acuidade Visual.	03	R$	R$
11	Realização de Audiometria – Ocupacional.	03	R$	R$

OBS 1: Quantidade atual de 11 vereadores, 25 servidores comissionados e 08 efetivos, podendo variar conforme necessidade.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.:_____
BANCO:_____
AGÊNCIA Nº._____:CONTA Nº.: _____
ENDEREÇO COMPLETO:_____

TELEFONES: (XXX)_____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):_____

DECLARAÇÃO:

1 – Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente Dispensa Eletrônica.

2 – Declaro expressamente que aceito todas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus Anexos.

Município de _____, data de _____.

(assinatura do Representante)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços inerentes à elaboração do PGR, LTCAT, PCMSO, PPP e Consultas Médicas (com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional) para a Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, bem como o envio de documentação para o e-Social.

Item	Descrição detalhada do objeto	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, para servidor efetivo e periódico (comissionados e vereadores), mudança de função e retorno ao trabalho).	54		
02	Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	12 (meses)		
03	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS) Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises	54		

	profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.			
04	Implantação, coordenação, manutenção. Assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e atendimento do e-Social.	01		
05	Gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09. Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020. Norma regulamentadora nº 1 (NR-1) incorporando a obrigatoriedade de avaliação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Essa atualização, estabelece pela Portaria MTE nº 1.419, entrará em vigor a partir de 28.05.2025.	01		
06	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, devendo analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e NR-16 – Legislação em vigor.	01		
07	Realização – Avaliação clínica.	54		
08	Realização – Hemograma completo.	54		
09	Realização – Glicemia.	54		
10	Realização de Acuidade Visual.	03		

11	Realização de Audiometria – Ocupacional.	03		

OBS 1: Quantidade atual de 11 vereadores, 25 servidores comissionados e 08 efetivos, podendo variar conforme necessidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de execução das ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho e ocorrência de acidentes em serviço, riscos e condições ambientais de trabalho, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais da Câmara Municipal de Fundão/ES. A contratação é de extrema necessidade e importância, vez que toda a documentação relativa à segurança e medicina do trabalho deve ser informada via sistema e-social, pois sendo este um programa unificado do governo substituindo os demais existentes. Tratando-se, portanto, de uma imposição legal. Ademais, no corpo técnico da Câmara não há profissional ou profissionais que possam fazer a documentação, evidenciando, assim, que a contratação é medida que se impõe, em estrita obediência à legislação vigente, bem como alinhamento com os dispositivos legais pertinentes.
2.2 A Contratada estará encarregada dos serviços técnicos profissionais especializados constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
2.3 A eventual contratação a ser realizada, enquadra-se como serviços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por questão de estimativa de preço, atendendo ao valor estabelecido em lei, para a realização da eventual contratação, por dispensa de licitação eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando ao atendimento das exigências legais relativas à saúde e segurança ocupacional dos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Fundão/ES.
3.2 Os serviços compreendem a elaboração, implantação, coordenação, atualização e gerenciamentodos programas e documentos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente, incluindo:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, contemplando o levantamento, identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais, físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, em conformidade com a NR-01 e a nova NR-09, incluindo as atualizações relativas à avaliação dos riscos psicossociais;
b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07, incluindo sua implantação, coordenação, acompanhamento, emissão de relatório anual e integração com o e-Social;
c) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, elaborado por profissional legalmente habilitado, com análise de todos os ambientes de trabalho, internos e externos, permanentes ou eventuais, nos termos das NR-15 e NR-16;
d) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, elaborado e atualizado conforme as informações constantes no LTCAT, PGR e PCMSO;
e) Realização de consultas médicas ocupacionais, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, bem como a realização dos exames complementares previstos no PCMSO;
f) Execução dos exames clínicos e complementares, tais como avaliação clínica, hemograma completo, glicemia, acuidade visual e audiometria ocupacional, conforme indicação médica e exigências legais;
g) Transmissão, gerenciamento e acompanhamento dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) no sistema e-Social, incluindo os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, observando prazos, layout e exigências legais;
h) Assessoria técnica contínua à Câmara Municipal de Fundão/ES, com suporte quanto ao cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho, orientações técnicas, esclarecimentos e atualizações normativas durante a vigência contratual.

3.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação previdenciária, trabalhista e demais normas aplicáveis, garantindo a qualidade técnica, a conformidade legal e a segurança das informações prestadas.

4 DO FORNECIMENTO

4.1 A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços à Câmara Municipal de Fundão**,** de forma mensal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 A prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, de forma contínua e ininterrupta**,** conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.

4.3 O local de execução dos serviços será nas dependências da própria empresa contratada, situada no Município de Fundão/ES, não sendo necessária a prestação presencial nas instalações da Câmara Municipal.

4.4 Considerando a logística, o deslocamento e a otimização dos custos, a prestação dos serviços ficará restrita ao Município de Fundão/ES e a municípiosvizinhos, tais como Ibiraçu, Aracruz, Santa Teresa e Serra/ES, em razão da distância e da viabilidade operacional.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem TODAS as exigências contidas neste Termo de Referência, e seus anexos.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Pessoa Fisica;

b) constituidos sob a forma de consórcio;

c) Estejam sob faléncia, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

d)Sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidasaquelasque tenham diretores, sécios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compativel com o objeto da Cotação Eletrônica de Preços em epigrafe;

f) Sociedade estrangeira nao autorizada a funcionar no pais;

g) Empresa que conste no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - como impedidas ou suspensas; ou I) Empresas que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionada pelo Conselho Nacional de Justica.

5.3 A situação do fornecedor participante será consultada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ; por meio de acesso ao Portal da Transparéncia na internet (http://www.portaltransparencia.gov.br) e/ou no Portal do TCU Consulta Consolidada (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) ou outro equivalente.

5.4 O PROPONENTE deverá observar as datas e horarios previstos para envio da cotação.
5.5 Somente poderão apresentar propostas às ampresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste termo de referência e seus anexos.

6. OBRIGAÇÕESDACONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
6.3 Comunicar a contratada as ocorréncias de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
6.4. Rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referéncia.
6.5 Proceder as adverténcias, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
6.6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
6.7 Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras a em vigor.

7. OBRIGAÇÕESDACONTRATADA

7.1 E de exclusiva responsabilidade da contratada, além das previstas em Lei e nas normas aplicáveis, as obrigagdes que se seguem:
7.2 Corrigir ou substituir o objeto/serviçoou parte dele que nao atenda às, especificações exigidas imediatamente.
7.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.
7.4. Apresentar, no momento da entrega dos serviços, para fins de comprovação do serviço prestado, os comprovantes que autorizaram a contratação dos itens.
7.5.Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos servicos em questao, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referéncia, observadas as especificações e outros detalhamentos.
7.6. Os serviços deverão ser prestados de propriedade da participante vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade, não transferindo

a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
7.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, providênciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento será o menor preço por lote, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que atendidas todas as exigências do edital e a legislação vigente.
8.2 O critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pelo fato de que os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho possuem escopo e especificações técnicas previamente definidos**,** permitindo a comparação objetiva entre as propostas.
8.3 Todos os licitantes deverão atender integralmente às exigênciaslegais, normativas e técnicas previstas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade mínima necessária para a execução dos serviços.
8.4 Dessa forma, a adoção do menor preço global asseguramelhor custo-benefício, eficiência e isonomia, atendendo aos princípios da Administração Pública, sem comprometer a execução adequada do contrato.

09.DAFISCALIZAÇÃODOCONTRATO

9.1 Nostermosdoartigo117daLeiFederaln.º14.133/21,aresponsabilidadepelagestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
9.2 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014;
9.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
9.4 Aotomaremconhecimentodequalquerirregularidadeouinadimplênciaporparte

da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão deadministração do contratante, que tomará asprovidências paraque se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante executou ou está executando serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

10.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública ou privada contratante, assinado(s) por seu representante legal, contendo a descrição dos serviços contratados.

10.1.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, a qualquer tempo, pela Administração, a apresentação de cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se fizerem necessários.

10.2. Para fins deste certame, consideram-se compatíveis os atestados que comprovem a prestação de serviços especializados em **Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, incluindo, mas não se limitando à elaboração de **PGR, LTCAT, PCMSO, PPP, realização de consultas médicas ocupacionais com emissão de ASO**, bem como **envio de informações e documentação ao e-Social**, em conformidade com a legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES QUANTO AO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.
11.2 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado

à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

11.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

11.4 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.5 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

12. DISPOSIÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor apresentar:

a) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou

outra equivalente, na forma da lei.
i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
12.2 QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS
a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Fizer declaração falsa;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

13.3A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:
a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

13.4As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na legislação vigente.

RESPONSÁVEL:
Nome: Lorraynne Loureiro Thomasi
Cargo: Assessor Parlamentar Da Presidência V

LORRAYNNE LOUREIRO THOMASI:13268578780 Assinado de forma digital por LORRAYNNE LOUREIRO THOMASI:13268578780 Dados: 2026.03.17 16:21:09 -03'00'

Fundão / ES, 06 de Janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que compõe a primeira etapa do planejamento de uma eventual contratação. Ele caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas e escolhas, além de apresentar os resultados pretendidos e demais características, servindo de base para a elaboração de um futuro Termo de Referência, caso a viabilidade da contratação seja confirmada.
Este ETP tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de seleção da empresa responsável pela Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços inerentes à elaboração do PGR, LTCAT, PCMSO, PPP e Consultas Médicas (com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional) para a Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, bem como o envio de documentação para o e-Social.

1. OBJETO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar visando aContratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços inerentes à elaboração do PGR, LTCAT, PCMSO, PPP e Consultas Médicas (com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional) para a Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, bem como o envio de documentação para o e-Social.

Item	Descrição detalhada do objeto	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, para servidor efetivo e periódico (comissionados e vereadores), mudança de função e retorno ao trabalho).	54		
02	Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e	12 (meses)		

	Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.			
03	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS) Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.	54		
04	Implantação, coordenação, manutenção. Assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e atendimento do e-Social.	01		
05	Gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09. Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020. Norma regulamentadora nº 1 (NR-1) incorporando a obrigatoriedade de avaliação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Essa atualização, estabelece pela Portaria MTE nº 1.419, entrará em vigor a partir de 28.05.2025.	01		

06	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, devendo analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e NR-16 – Legislação em vigor.	01		
07	Realização – Avaliação clínica.	54		
08	Realização – Hemograma completo.	54		
09	Realização – Glicemia.	54		
10	Realização de Acuidade Visual.	03		
11	Realização de Audiometria – Ocupacional.	03		

OBS 1: Quantidade atual de 11 vereadores, 25 servidores comissionados e 08 efetivos, podendo variar conforme necessidade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de execução das ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho e ocorrência de acidentes em serviço, riscos e condições ambientais de trabalho, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais da Câmara Municipal de Fundão/ES. A contratação é de extrema necessidade e importância, vez que toda a documentação relativa à segurança e medicina do trabalho deve ser informada via sistema e-social, pois sendo este um programa unificado do governo substituindo os demais existentes. Tratando-se, portanto, de uma imposição legal. Ademais, no corpo técnico da Câmara não há profissional ou profissionais que possam fazer a documentação, evidenciando, assim, que a contratação é medida que se impõe, em estrita obediência à legislação vigente, bem como alinhamento com os dispositivos legais pertinentes.
2.2 A Contratada estará encarregada dos serviços técnicos profissionais especializados constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.2.3 A eventual contratação a ser realizada, enquadra-se como serviços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por questão de estimativa de preço, atendendo ao

valor estabelecido em lei, para a realização da eventual contratação, por dispensa de licitação eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇODA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando ao atendimento das exigências legais relativas à saúde e segurança ocupacional dos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Fundão/ES.
3.2 Os serviços compreendem a elaboração, implantação, coordenação, atualização e gerenciamentodos programas e documentos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente, incluindo:
a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, contemplando o levantamento, identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais, físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, em conformidade com a NR-01 e a nova NR-09, incluindo as atualizações relativas à avaliação dos riscos psicossociais;
b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07, incluindo sua implantação, coordenação, acompanhamento, emissão de relatório anual e integração com o e-Social;
c) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, elaborado por profissional legalmente habilitado, com análise de todos os ambientes de trabalho, internos e externos, permanentes ou eventuais, nos termos das NR-15 e NR-16;
d) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, elaborado e atualizado conforme as informações constantes no LTCAT, PGR e PCMSO;
e) Realização de consultas médicas ocupacionais, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, bem como a realização dos exames complementares previstos no PCMSO;
f) Execução dos exames clínicos e complementares, tais como avaliação clínica, hemograma completo, glicemia, acuidade visual e audiometria ocupacional, conforme indicação médica e exigências legais;
g) Transmissão, gerenciamento e acompanhamento dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) no sistema e-Social, incluindo os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, observando prazos, layout e exigências legais;
h) Assessoria técnica contínua à Câmara Municipal de Fundão/ES, com suporte quanto ao cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho, orientações técnicas, esclarecimentos e atualizações normativas durante a vigência contratual.

3.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação previdenciária, trabalhista e demais normas aplicáveis, garantindo a qualidade técnica, a conformidade legal e a segurança das informações prestadas.

4 LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1 Foram levantados possíveis fornecedores, sem que prejudique outras empresas para que possam participar da licitação, caso tiverem interesse:

EMPRESA	CNPJ
BESST.	12.440.120/0001-99
EXPREVEN.	36.284.770/000150
SESI.	03.810.480/0016-20

5 ESPECIFAÇÕES DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1 Será considerada a empresa vencedora a proposta que ofertar o “menor preço por lote”.
5.2 O setor de Compras e Contratos estará encarregado de buscar possíveis fornecedores.
5.3 A contratação será apenas de uma empresa, qual seja a mais vantajosa para Administração Pública.
5.4 Napropostacomercialdeverãoconstarvaloresreferentes ao preço mensal e anual.

5.5 Aspropostasterãovalidadedenomínimo60(sessenta)dias.

5.6 Aspropostasdeverãoapresentaridentificaçãodoproponente.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se o valor total da contratação em R$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais), conforme Contrato nº 003/2025, celebrado pela Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES**.**

6.2 O referido contrato encontra-se anexo à última folha deste Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.**

Item	Descrição detalhada do objeto	Quant.	V. Mensal	V. Anual
01	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, para servidor efetivo e periódico (comissionados e vereadores), mudança de função e retorno ao trabalho).	27	20,00	540,00
02	Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	27	300,00	300,00
03	Implantação, coordenação, manutenção. Assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e atendimento do e-Social.	01	900,00	900,00
04	Gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09. Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020. Norma regulamentadora nº 1 (NR-1) incorporando a obrigatoriedade de avaliação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Essa atualização, estabelece pela Portaria MTE nº 1.419, entrará em vigor a partir de 28.05.2025.	01	900,00	900,00

05	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, devendo analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e NR-16 – Legislação em vigor.	01	900,00	900,00
06	Realização – Avaliação clínica.	27	50,00	1350,00
07	Realização – Hemograma completo.	27	15,00	405,00
08	Realização – Glicemia.	27	10,00	270,00
09	Realização de Acuidade Visual.	03	40,00	120,00
10	Realização de Audiometria – Ocupacional.	03	35,00	105,00
VALOR FINAL: R$ 5.790,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).				

7 DO FORNECIMENTO

7.1 A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços à Câmara Municipal de Fundão**,** de forma mensal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.
7.2 A prestação dos serviços ocorrerá mensalmente, de forma contínua e ininterrupta**,** conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no instrumento contratual.
7.3 O local de execução dos serviços será nas dependências da própria empresa contratada, situada no Município de Fundão/ES, não sendo necessária a prestação presencial nas instalações da Câmara Municipal.
7.4 Considerando a logística, o deslocamento e a otimização dos custos, a prestação dos serviços ficará restrita ao Município de Fundão/ES e a municípiosvizinhos, tais como Ibiraçu, Aracruz, Santa Teresa e Serra/ES, em razão da distância e da viabilidade operacional.

9. DO RECURSO ORDINÁRIO

9.1 A despesa decorrente desta contratação será informada pelo Setor Contábil desta Casa de Leis.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 A contratação deverá ser realizada por empresa única, considerando a indivisibilidade técnica e operacional do objeto, o que inviabiliza o parcelamento sem prejuízo à execução, à qualidade dos serviços e à gestão contratual.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por lote, em razão da natureza do objeto e da necessidade de contratação integrada, nos termos da legislação vigente.

12. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

12.1. A presente, demanda encontra-se prevista no plano de planejamento do exercício de 2026, visando suprir as necessidades exposta neste ETP.

13. DEMONSTRAÇÃO COM OS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços, atendendo às necessidades administrativas da Câmara Municipal, com regularidade, qualidade e conformidade técnica.
13.2 Espera-se, ainda, a otimização dos recursos públicos, por meio da contratação de solução que apresente custo-benefício adequado, sem prejuízo à eficiência operacional e à economicidade.
13.3 A contratação visa garantir a padronização dos serviços, a redução de riscos operacionais, bem como o cumprimento das obrigações legais e administrativas, contribuindo para a melhoria da gestão pública.
13.4 Como resultado, pretende-se assegurar maior previsibilidade, controle e segurança na execução contratual, com impacto positivo na continuidade das atividades institucionais do órgão.

14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Realizar a abertura do processo administrativo próprio, com a devida autuação e numeração, observando-se a legislação vigente.

14.2 Proceder à elaboração e aprovação do Termo de Referência, em consonância com as disposições deste Estudo Técnico Preliminar.
14.3 Efetuar a estimativa de preços, mediante pesquisa de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.
14.4 Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente, bem como promover o devido empenho da despesa.
14.5 Promover a formalização do instrumento contratual, após a conclusão do procedimento de contratação.
14.6 Assegurar o monitoramento contínuo da execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 A chefia imediata da Câmara Municipal de Fundão declara viável, do ponto de vista técnico, orçamentário e operacional, a contratação proposta neste ETP.

16 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1 Tendo em vista o que foi exposto nos tópicos que compõem o presente ETP, percebe-se que a presente contratação se mostra viável para eventual contratação.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO:

Nome: Lorraynne Loureiro Thomasi
Cargo: Assessor Parlamentar Da Presidência V

LORRAYNNE LOUREIRO THOMASI:13268578780 Assinado de forma digital por LORRAYNNE LOUREIRO THOMASI:13268578780 Dados: 2026.03.17 16:17:14 -03'00'

Fundão / ES, 29 de Dezembro de 2025.

ANEXO IV– DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211[1]

* Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006.

a) atende aos requisitos de habilitação;

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, be como que s compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

q) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.
Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato CMF nº xx/2026
Processo CMF nº 672/2025
Dispensa de Licitação Eletrônica nº xx/2026

CONTRATO CMF Nº xx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A xxxxxxx.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador VILCIMAR CORREA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.294.273 e do CPF nº 945.848.187-20, residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ nº 22.239.622/0001-00, com sede na xxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, conforme informações contidas nos autos do Processo CMF n° 672/2025, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2025 e em conformidade com o **Edital e, seus anexos** constante na inicial do Processo CMF nº 559/2025, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços inerentes à elaboração do PGR, LTCAT, PCMSO, PPP e Consultas Médicas (com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional) para a Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como o envio de documentação para o e-Social.

1.2. A Câmara possuí atualmente a quantidade atual de 11 vereadores, 25 servidores comissionados e 08 efetivos, podendo variar conforme necessidade.

1.3. A contratação tem por objeto a prestação de **serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, visando ao atendimento das exigências legais relativas à saúde e segurança ocupacional dos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Fundão/ES.

1.4. Os serviços compreendem a **elaboração, implantação, coordenação, atualização e gerenciamento** dos programas e documentos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente, incluindo:

a) **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, contemplando o levantamento, identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais, físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, em conformidade com a NR-01 e a nova NR-09, incluindo as atualizações relativas à avaliação dos riscos psicossociais;
b) **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, conforme NR-07, incluindo sua implantação, coordenação, acompanhamento, emissão de relatório anual e integração com o e-Social;
c) **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**, elaborado por profissional legalmente habilitado, com análise de todos os ambientes de trabalho, internos e externos, permanentes ou eventuais, nos termos das NR-15 e NR-16;
d) **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**, elaborado e atualizado conforme as informações constantes no LTCAT, PGR e PCMSO;
e) **Realização de consultas médicas ocupacionais**, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão do **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**, bem como a realização dos exames complementares previstos no PCMSO;
f) **Execução dos exames clínicos e complementares**, tais como avaliação clínica, hemograma completo, glicemia, acuidade visual e audiometria ocupacional, conforme indicação médica e exigências legais;
g) **Transmissão, gerenciamento e acompanhamento dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) no sistema e-Social**, incluindo os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, observando prazos, layout e exigências legais;
h) **Assessoria técnica contínua** à Câmara Municipal de Fundão/ES, com suporte quanto ao cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho, orientações técnicas, esclarecimentos e atualizações normativas durante a vigência contratual.

1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação previdenciária, trabalhista e demais normas aplicáveis, garantindo a qualidade técnica, a conformidade legal e a segurança das informações prestadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo CMF nº 672/2025, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Fundão pagará pelos serviços contratados o valor global de R$ xx, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição detalhada do objeto	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, demissional, para servidor efetivo e periódico (comissionados e vereadores), mudança de função e retorno ao trabalho).	54	R$	R$
02	Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	12 meses	R$	R$
03	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS) Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, utilizando o LTCAT da Empresa, quando demandados.	54	R$	R$
04	Implantação, coordenação, manutenção. Assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e atendimento do e-Social.	01	R$	R$
05	Gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09. Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020. Norma regulamentadora nº 1 (NR-1) incorporando a obrigatoriedade de avaliação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho. Essa	01	R$	R$

	atualização, estabelece pela Portaria MTE nº 1.419, entrará em vigor a partir de 28.05.2025.			
06	LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, devendo analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e NR-16 – Legislação em vigor.	01	R$	R$
07	Realização – Avaliação clínica.	54	R$	R$
08	Realização – Hemograma completo.	54	R$	R$
09	Realização – Glicemia.	54	R$	R$
10	Realização de Acuidade Visual.	03	R$	R$
11	Realização de Audiometria – Ocupacional.	03	R$	R$

3.2. Só haverá reajustamento de valor nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

4.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

4.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO CONTRATUAL E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços à **Câmara Municipal de Fundão**, de forma **mensal**, pelo período de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá **mensalmente**, de forma **contínua e ininterrupta**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

5.3. O local de execução dos serviços será **nas dependências da própria empresa contratada, situada nas regiões próximas a este município**, não sendo necessária a prestação presencial nas instalações da Câmara Municipal.

5.4. Considerando a logística, o deslocamento e a otimização dos custos, a prestação dos serviços ficará restrita ao **Município de Fundão/ES** e a **municípios vizinhos**, tais como **Ibiraçu, Aracruz, Santa Teresa e Serra/ES**, em razão da distância e da viabilidade operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ser realizada à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.612/2025 (LOA 2026), conforme a seguinte classificação:

- Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão
- Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão
- Função: 01 - Legislativa
- Subfunção: 031 - Ação Legislativa
- Programa: 0001 - Poder Legislativo
- Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Ficha Orçamentária: nº 12 (3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
- Fonte de Recursos: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

7.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º(quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V. A Administração, a seu critério, de forma fundamenta, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobreo valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ouse é mais vantajoso rescindi-la.

VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre aparcela não entregue.

X. O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas de danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

7.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa à inexecução total do contrato;
III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

7.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

7.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

7.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.3. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cabe a **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades:

a) Corrigir ou substituir o objeto/serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas imediatamente.

b) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

c) Apresentar, no momento da entrega dos serviços, para fins de comprovação do serviço prestado, os comprovantes que autorizaram a contratação dos itens.

d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços em questão, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Edital e seus anexos, observadas as especificações e outros detalhamentos.

e) Os serviços deverão ser prestados de propriedade da participante vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

g) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

9.2. Cabe a **CONTRATANTE** as seguintes responsabilidades:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

c) Comunicar a contratada as ocorréncias de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) Rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com o Edital e seus anexos.

e) Proceder as adverténcias, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

g) Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras a em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.5. Endereço eletrônico do setor responsável: contratos@camarafundao.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Fundão/ES, em xxxxx de 2026.

Câmara Municipal de Fundão	**xxxxxxxxxxxxxxx**
Contratante	**Contratada**